



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 735, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

**“Modifica disposições da Lei Municipal nº
714/2013 e dá Outras Providências.”**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANUDOS DO VALE,
Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica modificada a redação do artigo 4º, da Lei Municipal nº 714, de 30 de abril de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Para os serviços executados com trator agrícola será cobrado o equivalente a 14,00 URM (catorze Unidades de Referência Municipal) independentemente da quantidade de horas executadas para cada produtor beneficiário e do valor da hora/máquina contratada.

Parágrafo 1º - O beneficiário deverá efetuar o pagamento dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da prestação dos serviços.

Parágrafo 2º - Os serviços, objeto de cobrança, serão lançados pelo setor de arrecadação do Município pelo valor descrito no “caput” deste artigo.

Parágrafo 3º – O beneficiário que não efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado pagará o valor dos serviços acrescido de multa de 10% (dez) por cento, além dos acréscimos legais instituídos pelo Código Tributário Municipal.”NR.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 30 de Setembro de 2013.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento**